

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009474-07.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: Vilmar de Miranda Ferreira

Executado: Cifra S/A CFI

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 A presente ação de cumprimento de sentença versa apenas sobre os honorários advocatícios, conforme petição de fls. 01/02. Querendo, a parte exequente deverá apresentar planilha atualizada de seu crédito e requerer o início da fase de cumprimento de sentença nos moldes do art. 523 e 524 do NCPC.
- 2 Diante da concordância da parte exequente (fls.27/28), no que se refere ao depósito de fl. 20, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Transitada em julgado, expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 20.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 26 de maio de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA